



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 005/2017.**

**PROCESSO N.º 032/2017.**

**TIPO MENOR PREÇO/ POR ITEM.**

### **PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, designada pela Portaria nº 014-A/2017, de 02 de janeiro de 2017, e, atendendo requisição de Setor Competente, uma vez aprovado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo a CARTA CONVITE N.º 005/2017, PROCESSO Nº 032/2017, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1.994 e Lei Federal n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**RETIRADA DO EDITAL:** Local: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo das 8 às 11hs e das 13 às 17hs de segunda a sexta feira.

**INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo as **9HS00 DO DIA 26 DE JULHO DE 2017.**

### **1- DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação destina-se a colher propostas **PARA A COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS**, nos prazos e condições fixados pela Lei Federal nº 8666/93.

### **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Os interessados em participar do presente convite deverão preencher as exigências constantes da legislação invocada no preâmbulo, (art. 22. § 3º da Lei 8.666/93), devendo ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados em sua parte externa com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO  
Rua Manoel Quito, 678  
PROCESSO Nº 032/2017  
CONVITE Nº 005/2017  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO  
Rua Manoel Quito, 678



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 032/2017  
CONVITE Nº 005/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Disposições:

3.2- Aberto o “**ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências, os mesmos deverão conter as seguintes documentação.

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;**

**b)-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, em sua via original, Internet ou cópia devidamente autenticada;**

**c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos previdenciários federais e dívida ativa da União, dentro do prazo de validade, em sua via original, internet ou através de copia devidamente autenticada;**

**d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.**

**e)-Certificado de Regularidade para com o FGTS – CRF, dentro do prazo de validade, em sua via original, Internet ou através de cópia devidamente autenticada;**

**f)-Declaração de Situação regular perante ao Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo.**

**g)-Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, até a presente data, conforme modelo anexo;**

**h)-Carta de Preposto (em caso de representante do proponente).**

3.3 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.4 - Estando todos os participantes habilitados ou, havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, PASSAR-SE-Á à FASE SEGUINTE. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis conforme Parágrafo 6º do Art. 109 da Lei 8.666/93 .

3.5 - É vedada a participação da licitação, de proponente ou firma:

3.6.1 - Declaração inidônea por ato de Poder Público:

3.7.2 - Sofrendo processo de falência ou concordata,

3.8.3 - Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### 4 - DAS PROPOSTAS - DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4-1 As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital,

4-2 Aberto o “**ENVELOPE Nº 2 PROPOSTAS**” devendo conter o seguinte;

- a) – **Preço unitário por item e preço global da proposta, contendo marca, expressos em moeda corrente nacional.**
- b) – **Numero do processo e da Carta Convite.**
- c) - **Prazo de validade da proposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura, e-mail pessoal e profissional.**
- d) – **A empresa devesa apresentar proposta em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, contendo os dados e endereço da empresa, constando a relação dos itens a serem ofertados conforme constante no Anexo II, que integram este processo.**

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 427 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1 - Os produtos decorrentes de que tratam a presente licitação deverão ser entregues de forma fracionada, conforme requisição emitida pelo setor de compras, sem quaisquer despesas extras, a contratante não manterá em estoque os produtos objeto de licitação.

5.2 – Os produtos de que trata o parágrafo anterior deverão ser entregues na sede da administração municipal no endereço acima citado ou em local previamente designado no prazo não superior a 1 (um) dia, contados da data de recebimento de requisição pela contratada.

#### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6-1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das verbas própria do orçamento vigente, sendo:

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ **176** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo;

- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ **207** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 02 07/02 07 01/12 364 0771 2079 0000/3.3.90.30.00/ **217** - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante/ Material de Consumo;
- 02 09/02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ **336** – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Material de Consumo;
- 02 10/02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.30.00/ **448** – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material de Consumo;
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2060 0000/3.3.90.30.00/ **483** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Material de Consumo;
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2141 0000/3.3.90.30.00/ **490** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Material de Consumo;
- 02 12/02 12 02/15 451 0301 2095 0000/3.3.90.30.00/ **548** - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção dos Serviços Urbanos/ Material de Consumo;
- 02 12/02 12 01/15 452 0301 2094 0000/3.3.90.30.00/ **537** – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública/ Material de Consumo.

7 - DO JULGAMENTO (art. 45 da Lei 8.666/93.)

7-1 O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7-2 Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

7-3 Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º desta mencionada lei nº 8.666/93.

7-4 O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

8 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

8-1 No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assumir as obrigação do presente Edital, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, ou, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado, será caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, incisos III a IV da Lei 8.666/93.

8-2 O atraso injustificado na entrega dos bens e serviços licitados solicitados decorrentes sujeitará ao futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 5% ao dia.

### **9 - DO CONTRATO - DA RESCISÃO**

9.1 - O futuro contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2005, podendo ser renovação, nos prazos e condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

fixados pela Lei Federal nº 8666/93, com redação dada ao parágrafo II do artigo 57 pela Lei nº 9.648/98.9.2.

9.2 - O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em um das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei 8666/93.

Obs: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

### **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

### **11 - DA RESPONSABILIDADE**

11.1 - A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

11.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos Termos do Código Civil Brasileiro, não havendo sob nenhum pretexto diminuição ou exclusão dessa responsabilidade.

11.3 - Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integra o contrato, será executado sob responsabilidade direta da contratada.

11.4 - É de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços necessários para a execução do presente contrato.

11.5 - Correrão por conta da contratada

11.5.1 - Exclusivamente todos os impostos, taxas e contribuições que forem devidos em decorrência da contratação objeto desta licitação.

11.5.2 - Exclusivamente todos os impostos, encargos, taxas, emolumentos e demais despesas necessárias.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

12.2. - Esta licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da lei 8.666/93, e, no critério para adjudicação **PARA A COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.**

12.3. - No caso de recusa total ou parcial dos serviços decorrentes, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

12.4. - Fica o proponente vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, nos termos do artigo 65, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

12.5. - As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato a ser firmado oportunamente, após sua Homologação e adjudicação.

12.6. - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, não podendo haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas.

12.7. - Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

12.8. - Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas do presente edital ficam sujeitas às penalidades da lei.

12.9. - Os casos omissos que possa surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lupércio, e submetidos à apreciação da autoridade superior.

12.10. - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.11 - E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Lupércio.

Lupércio, 17 de julho de 2017.

VINICIUS MARTTOS PUTTI  
Presidente da Comissão

Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº...../2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO A FIRMA .....

Aos \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito nº 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal de Lupércio, Anézio Kemp, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor (Presidente) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no processo licitatório nº ...../2017, na modalidade CARTA CONVITE n.º ...../2017, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os bens e serviços, que lhe fora adjudicado no processo licitatório nº ...../2017, na modalidade CARTA CONVITE n.º 005/2017 a **PARA A COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS**

A entrega dos produtos relacionados na cláusula primeira deverá ser feita mediante solicitação do setor competente do município, mediante a apresentação das requisições da administração.

O produto deverá ser entregue no máximo até 1 (um) dia, mediante a requisição, por conta e risco da CONTRATADA, sendo que, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca, em 01 (um) dia, contados da notificação, dos bens e serviços que estejam defeituosos ou em desacordo com as especificações do edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula quinta deste contrato, visto que o fato de a CONTRATANTE receber os bens e serviços não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade ou inexistência de defeitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES**

O pagamento do objeto contratado será efetuado de acordo com os bens requisitados pela Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, emitido pelo setor competente ao Órgão Licitante, **sem qualquer reajuste** até o término deste contrato, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de R\$.....(.....), cujas as despesas correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento vigente, codificadas sob nº ....

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ **176** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo;
- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ **207** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo;
- 02 07/02 07 01/12 364 0771 2079 0000/3.3.90.30.00/ **217** - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante/ Material de Consumo;
- 02 09/02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ **336** – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Material de Consumo;
- 02 10/02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.30.00/ **448** – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material de Consumo;
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2060 0000/3.3.90.30.00/ **483** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Material de Consumo;
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2141 0000/3.3.90.30.00/ **490** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Material de Consumo;
- 02 12/02 12 02/15 451 0301 2095 0000/3.3.90.30.00/ **548** - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção dos Serviços Urbanos/ Material de Consumo;
- 02 12/02 12 01/15 452 0301 2094 0000/3.3.90.30.00/ **537** – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública/ Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES**

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, até ..... de ..... de 2017.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE**

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº ...../2017, Carta Convite Nº ...../2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos ante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio , .....de.....de 2017.

ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal  
Contratante

CONTRATADA  
CNPJ

Nº

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DOS PRODUTOS

#### RELAÇÃO DOS PNEUS:

Item	Numeração do Pneu e Aro	Quant.
1	215/75 - R17,5	16
2	900-20	10
3	295/80-22,5	14
4	275/80-22,5	10
5	175/70-13	4
6	185/70-14	4
7	175/65-14	16
8	205/75-16	4
9	205/70-15	4
10	185/14-c	8
11	175/70-14	4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO III

#### ESTIMATIVA DE PREÇO

#### RELAÇÃO DOS PNEUS:

Item	Numeração do Pneu e Aro	Quant.	Média
1	215/75 - R17,5	16	R\$ 890,83
2	900-20	10	R\$ 873,08
3	295/80-22,5	14	R\$ 1.600,00
4	275/80-22,5	10	R\$ 1.496,00
5	175/70-13	4	R\$ 257,67
6	185/70-14	4	R\$ 382,33
7	175/65-14	16	R\$ 337,67
8	205/75-16	4	R\$ 643,00
9	205/70-15	4	R\$ 594,33
10	185/14-c	8	R\$ 405,33
11	175/70-14	4	R\$ 322,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

**CARTA CONVITE N° 005/2017**

**PROCESSO N° 032/20017**

### RELAÇÃO DOS PNEUS:

Item	Numeração do Pneu e Aro	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	215/75 - R17,5	16			
2	900-20	10			
3	295/80-22,5	14			
4	275/80-22,5	10			
5	175/70-13	4			
6	185/70-14	4			
7	175/65-14	16			
8	205/75-16	4			
9	205/70-15	4			
10	185/14-c	8			
11	175/70-14	4			

VALIDADE DA PROPOSTA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

EMAIL PESSOAL:

EMAIL PROFISSIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 005/2017.

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ no.  
....., sediada na ..... (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Nome e número da identidade do declarante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 005/2017

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....,  
portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e do C. P. F. Nº  
.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº 8.666 de 21 de junho do ano de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

....., ..... de .....de 2017.

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**

***DECLARAÇÃO***

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 005/2017

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ nº.  
....., sedeada ..... (endereço completo)  
....., declara que recebeu os documentos da presente  
licitação, bem como, tomou conhecimento de todas as informações e das condições  
locais para o cumprimento das obrigações exigidas.

....., ..... de .....de 2017.

.....  
(representante legal)